

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Ao Irati-SC

Contrato Administrativo 061/2024

Eu, THIAGO FELIPE SOARES DUTRA, portador do CPF 072.084.909-88 neste momento como procurador do Sr. MARCELO INVERNIZZI, inscrito no CPF nº 083.679.009-01 representante legal da empresa VIA ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ 49.539.605/0001-44 venho por meio deste solicitar aditivo do prazo até o dia 31/12/2024 para término da execução do objeto.

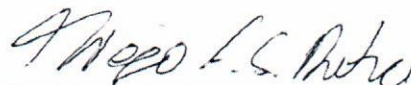
JUSTIFICATIVA

Durante os meses de vigência do Contrato tivemos um volume de chuva maior do que o esperado, gerando assim atrasos na execução dos serviços iniciais que são de responsabilidade do município e conseqüentemente no cronograma e sendo assim precisaremos desse aditivo para finalizar a obra e a medição finais.

Por fim nos colocamos à disposição para quaisquer demandas e pedidos com o objetivo de amenizar os incômodos gerados pelo atraso no cronograma e salientamos que também temos urgência no término dos serviços e esperamos finalizar antes do final deste novo prazo proposto.

Cordilheira Alta, 08 de Agosto de 2024.

DE ACORDO
08/08/24
fabriana grand
ENG. FABIANA GRANDO
CREA/SC 125595-6



THIAGO FELIPE SOARES DUTRA
Procurador e Responsável Técnico
CPF 072.084.909-88



**MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comunicação Interna Nº 35/2024

Irati-SC, 08 de agosto de 2024.

Ao: Secretário da Administração / Gestor Contratos

Vimos por meio deste, acatar a solicitação da empresa Via Asfaltos LTDA, de aditivo de prazo para o Contrato 61/2024 – Pavimentação do acesso a Linha Jacutinga, em 60 dias.

Fabiana Grando
Engenheira Civil

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 061/2024

Trata-se de termo de apostilamento que tem como objeto PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 061/2024, por 60 (sessenta) dias, contados da data final de vigência do contrato, nos termos do art. 111¹, c/c o artigo 6, inciso XVII², da Lei 14.133/2021, considerando a solicitação de aditivo de prazo e comunicação interna nº 35/2024, que seguem anexos a este termo.

Irati-SC, 10 de agosto de 2024



MARCOS HENRIQUE KEHL
GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

¹ Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

² XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;